



# Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Responsáveis pela elaboração:	Nome: <b>Maria Gabriela de Mello Pedroso</b> Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo
	Nome: <b>Danilo Maciel Branco Viviani</b> Cargo: Assessor de Gabinete – Cultura e Turismo
Especificação do objeto	Contratação de show artístico da dupla sertaneja “ <b>Brenno e Matheus</b> ”, em comemoração à festividade “Aniversário da cidade”, para o dia <b>10/03/2025 (segunda-feira), às 22h</b>

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2025.

## 3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 170, ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, da música sertaneja.

3.2. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23, em seu inciso V da Constituição Federal. Em resumo, celebrar o aniversário da cidade é uma forma de preservar a memória, fortalecer a identidade e promover o desenvolvimento local. Sendo assim, realizar essa passagem de um ciclo para o outro deve ser comemorado com a comunidade, fornecendo para a população momentos memoráveis que continuarão contando e escrevendo a história que foi criada por nossos antepassados. Vale ressaltar, que este evento faz parte do calendário oficial do município.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

### 4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

#### 4.2. Razão da escolha da dupla:

4.2.1. Para a escolha da dupla **“Brenno e Matheus”** a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (entrevistas, *instagram*, cartazes, clipes e/ou apresentações no *YouTube*), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

#### 4.3. Da consagração da dupla sertaneja pela mídia:

The image contains two promotional posters for musical events. The left poster is for 'CAMAROTE BRAHMA Chopp' featuring Brenno & Matheus on August 3rd at Oasis Club. The right poster is for 'Festival LA VITA SOLEDADE e Joia' featuring Brenno & Matheus on November 8th and Lauana Prado on November 9th.



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo



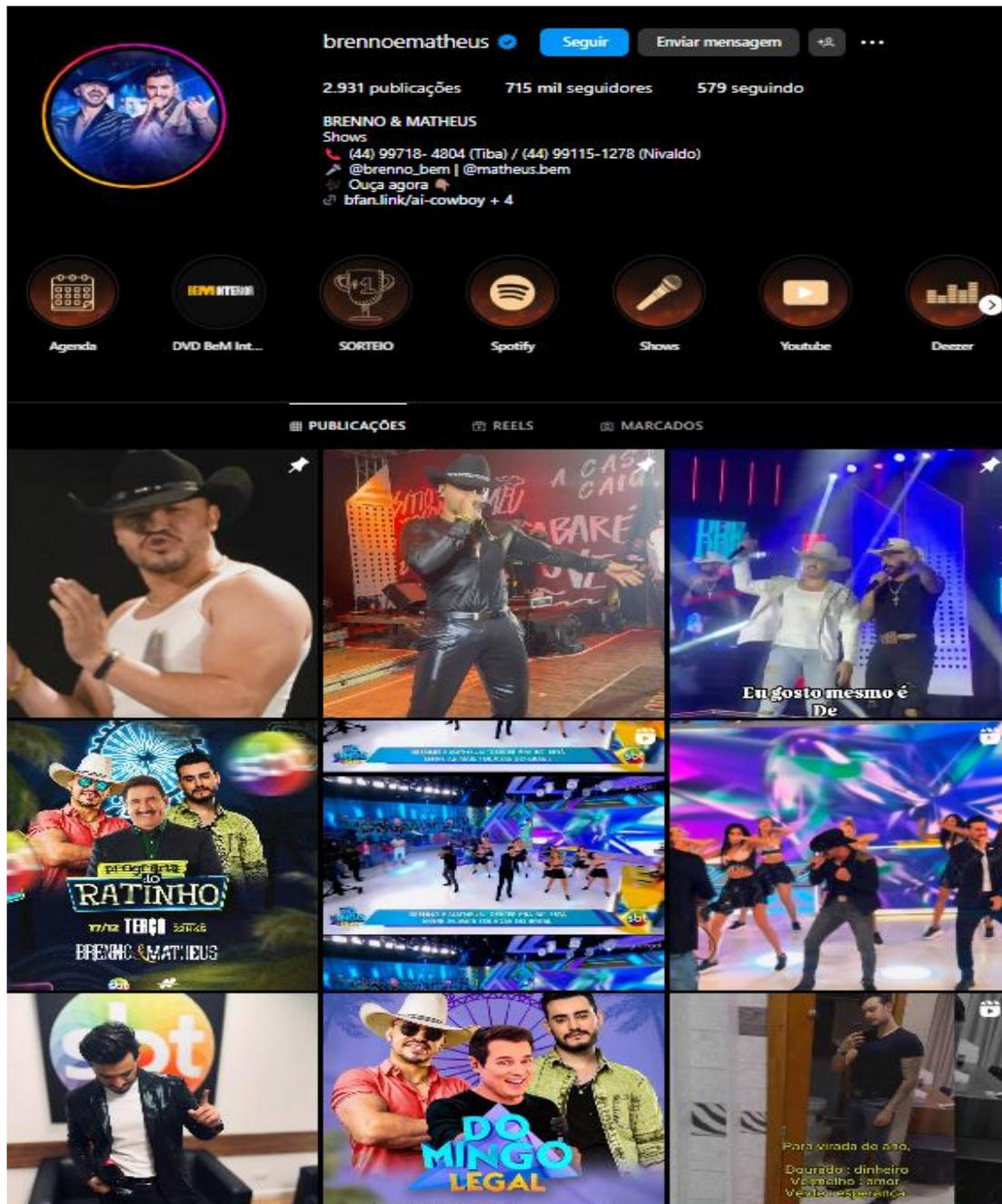
MUSICAL > COMERCIAIS > ESTADO > SANTA CATARINA > TODOS GÊNEROS > 21-03-2024

Rank	Artista/Música	Total
1°	Brenno e Matheus Ai Cowboy	175
2°	Lauana Prado Me Leva Pra Casa / Escrito Nas E...	132
3°	Hugo e Guilherme Vazou Na Braquiara	123
<b>OUÇA AGORA</b> <b>MAGIC!</b> <b>Good Feeling About You</b> CONNECTNIX		
4°	Gustavo Lima Relação Errada	118
5°	Clayton e Romário Morena	116
6°	Manu Bahtidão Daqui Pra Sempre Ft. Simone Me...	113
7°	Guilherme e Benuto Corpo Sexy Ft. Maiara e Maraisa	107
8°	Murilo Huff Anestesiado	103
9°	Maiara e Maraisa Narcisista	101
10°	Luan Santana Deja Vu Ft. Ana Castela	99



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Além das entrevistas em emissoras reconhecidas nacionalmente, a dupla esteve em primeiro lugar dos aplicativos de música com o hit “Ai cowboy”. Nas redes sociais somam mais de **700 mil seguidores**, já na plataforma de música Youtube, possuem várias músicas que somam milhões de visualizações, inclusive o hit do momento “**Descer pra Bc**” que em um mês já totaliza 17 milhões de visualizações.





## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**YouTube Mix**

- Descer Pra BC** 2:52  
17 mi de visualizações • há 1 mês
- Ai Cowboy (BeM Interior)** 2:29  
57 mi de visualizações • há 10 meses
- Xona no Peão** 2:14  
8,6 mi de visualizações • há 5 meses
- Brenno & Matheus - Cowboy Vai Te Pegar (Lyric Oficial)** 2:14  
2,6 mi de visualizações • há 3 meses
- Brenno e Matheus - Endereço da Zona (Clipe Oficial)** 2:29  
32 mi de visualizações • há 6 anos
- Sítio Sonho Meu** 3:53  
10 mi de visualizações • há 3 anos



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

VARIÉDADES

### “Descer pra BC” da dupla Brenno & Matheus é a música mais tocada no Brasil

Por REDAÇÃO · 6 dias atrás

Compartilhe Tweet



A música “Descer pra BC”, da dupla paranaense Brenno & Matheus, alcançou o topo das paradas no Brasil neste domingo, 8 de dezembro, conquistando a posição número 1 no Spotify. O sucesso da canção, que homenageia Balneário Camboriú (SC), foi marcado pelo lançamento de um clipe no canal oficial dos artistas no YouTube.

A faixa, composta por João Dalzoto em parceria com o DJ Ari SL, reflete o carinho da dupla pela cidade catarinense, considerada por eles a “Dubai brasileira”. Naturais de Astorga, no Paraná, Brenno & Matheus sempre buscaram exaltar a relação dos paranaenses com Balneário Camboriú. “Nasci em uma cidade pequena e sempre tive o sonho de conhecer a praia”, relembra Matheus. “Quando finalmente conheci Balneário, foi amor à primeira vista.”

Brenno destacou a conexão imediata com a música ao recebê-la: “Ela é bem-humorada, leve, divertida e tem bem o nosso estilo musical.” Desde o lançamento, “Descer pra BC” acumula quase 19 milhões de reproduções no Spotify e consolidou Brenno & Matheus como os artistas mais ouvidos do Brasil.

O sucesso ganhou visibilidade com o apoio de celebridades como Virgínia Fonseca, Zé Felipe, Rodrigo Faro e Maraísa, que compartilharam a música em suas redes sociais. “Parece um sonho”, comentou Matheus. “O Brasil abraçou ‘Descer pra BC’ com muito carinho, e isso é emocionante. Fez toda a nossa luta valer a pena.”

Com 10 anos de carreira, celebrados em dezembro de 2024, a dupla comemora o título de hit do verão. O clipe, inspirado na narrativa divertida da canção, mostra os “cowboys” trocando a vida no campo pelas paisagens luxuosas de Balneário Camboriú, em uma celebração do sonho realizado.

Para Brenno, a mensagem da música é clara: “Ela retrata de forma lúdica a realização do sonho de quem veio de origem simples e conquistou muito. Estamos vivendo isso agora.” A dupla já anunciou que novas músicas serão lançadas a partir de janeiro, marcando a nova fase de sua trajetória.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.4. Consolidados os dados acima, a dupla sertaneja se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, com composições e performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde a música sertaneja se mostra predominante em comparação com outros gêneros na região de Angatuba.

### 4.6. Forma de contratação

4.6.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2º do caput) da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O objeto **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

4.8. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os **bens/serviços têm natureza comum**.

4.9. O prazo de **vigência da contratação será de 03 (três) meses**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O objeto **não possui caráter contínuo** por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

### 4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

### 5.2. Foram analisadas três situações:

a) Contratação do artista através de **inexigibilidade**, observando a documentação pertinente.

b) Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de **credenciamento**. Porém trata-se de artistas locais, profissionais, conhecidos apenas, em sua maioria, na cidade ou, no máximo, em cidades vizinhas. Como se trata de evento que pretende estimular o turismo, atrações locais não atrairão visitantes de outros municípios.

Portanto, identificamos a solução “a” como a mais viável, considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já adota essa sistemática há anos, com êxito.

## 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show junto à empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, sob o CNPJ nº 34.513.386/0001-57, localizado na Avenida Pedro taques, nº 1572, sala 4, letra A, Vila Morangueira – Maringá/ PR- CEP 87030-283, representante exclusivo dos referidos artistas (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

6.2. Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

### 7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Show	01	Contratação de show artístico da dupla sertaneja “ <b>Brenno e Matheus</b> ”, em comemoração à festividade “Aniversário da cidade”, para o dia <b>10/03/2025 (segunda-feira), às 22h</b>

#### 7.2. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

### 8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. valor estimado da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais), que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte, hospedagem, alimentação, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

### 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há que se falar em parcelamento.

### 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, por haver uma programação diária de shows, cada qual com o seu processo de contratação.



## **Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo**

### **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

11.2. A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

### **12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

### **13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

13.1. Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

### **14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

14.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

### **15 – ANEXOS**

15.1. O presente ETP não detém anexos.

Angatuba/SP, 17 de Dezembro de 2024.

**Maria Gabriela de Mello Pedroso**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**  
**Matrícula: 3782**

**Danilo Maciel Branco Viviani**  
**Assessor de Gabinete**  
**Matrícula: 1649**